

CARTA CONTRATO Nº 20180060

CARTA CONTRATO Nº 20180060 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA **M G M COMERCIO E TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP**.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-017/2017, de um lado o Município de Barcarena, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecida na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Comercial, Cep nº 68.445-000, no município de Barcarena, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pela Srª **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF sob o nº 607.708.782-04, e de outro lado, a empresa **M G M COMERCIO E TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.710.868/0001-40, com sede à Rod. da Integração, nº 16 – Sala A, CEP: 68.445-000, Município de Barcarena/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Srº **MIGUEL WILSON GIACOMINI PERON**, CPF nº 410.731.776-53, Carteira de identidade nº 2717427 PC/MG, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A presente carta-contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-017/2017**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Carta-contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO:** Areia, Britas, Cimento CP II, Pedra, Seixos, Aterros e Piçarras, a fim de suprir a necessidade de efetuar manutenção das ruas e estradas asfaltadas (tapa buracos), construção e recuperação de pontes, reformas e recuperação de prédios públicos, afim de melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres e proporcionar melhor qualidade de vida para a população do município de Barcarena, Estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-017/2017.

As especificações, quantidades, preços unitários e totais dos produtos contratados, estão abaixo descritos:

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (Areia, Cimento CP II, Pedra, Seixos e Piçarras)					
ITENS 1 A 15- COTA AMPLIADA – (75%)					
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	AREIA FINA	M³	12,75	22,90	291,97
08	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	51	23,90	1.218,90
10	SEIXO FINO	M³	10,5	113,00	1.186,50
TOTAL DOS ITENS 1, 8 e 10					
R\$ 2.697,37 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)					

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (Areia, Cimento CP II, Pedra, Seixos e Piçarras)					
ITENS 16 A 30 – COTA RESERVADA – (25%)					
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
16	AREIA FINA	M³	4,25	22,90	97,33
23	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	17	23,90	406,30
25	SEIXO FINO	M³	3,5	113,00	395,50
TOTAL DOS ITENS 16,23 e 25					
R\$ 899,13 (Oitocentos e noventa e nove reais e treze centavos)					
TOTAL GLOBAL COTA AMPLIADA (75%) E COTA RESERVADA (25%)					
R\$ 3.596,50 (Três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial n°. 9-017/2017, e deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia seguinte consecutivo (corrido) ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de carta-contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios com a conferência quantitativa e física das especificações no ato da entrega dos mesmos, e o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento

provisório, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal de Barcarena e a Secretaria, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes desta carta-contrato, Edital Pregão Presencial nº 9-017/2017 e anexos. Produtos avariados, embalagens danificadas ou violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias consecutivos (corridos), a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-017/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.596,50 (Três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, fixo e irredutível.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta carta-contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agência e conta.

g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da carta-contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência desta carta-contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro da carta-contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A presente carta-contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria, sob o título:

ORÇAMENTO 2018:

10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.14 – Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0074.2.091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto desta carta-contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes desta carta-contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-017/2017 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-017/2017.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução da carta-contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência desta carta-contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta carta-contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução da carta-contrato.

n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta carta-contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

o) Para assinatura desta carta-contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, esta carta-contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-017/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Servidor responsável pela fiscalização da execução da carta-contrato:

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do servidor responsável: Francisco Geraldo Farias Ribeiro

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 038/2017-GAB/SEMUSB

d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira desta carta-contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta carta-contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

- b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
- b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.
- b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
- e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

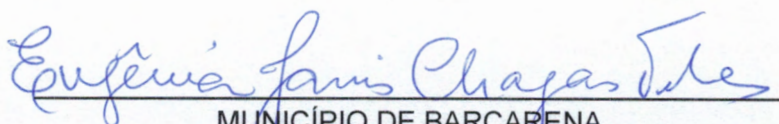
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Esta carta-contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: A presente carta-contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta carta-contrato.

Barcarena - PA, 02 de Janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES

CONTRATANTE



M.G.M. COMERCIO E TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP
MIGUEL WILSON GIACOMINI PERON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Thais S. Quaresma
CPF: 633857159234

2- Nome: Patricia do Rosário
CPF: 00724731437

